

Câmara Municipal de Ibititá

Projetos de Lei



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ibititá
Praça Senhor do Bonfim nº29 CEP: 44960-000
CNPJ: 63.086.631/0001-95

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 22 04 DE MAIO/2022.

APROVADO
EM: 10 / junho / 2022
Marcos
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CONFIANÇA DE LIVRE NOMEAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovam e o Gestor Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Reajuste de 20,00% (vinte por cento) no valor nos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de confiança de livre nomeação da Câmara Municipal de Ibititá/Ba.

Parágrafo Único – O índice de reajuste concedido incidirá sobre os vencimentos básicos dos servidores efetivos.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2022.

Ibititá/BA, 04 de maio de 2022.

Marcos
MARIA GILAIDE GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Guimailton
GUIMAILTON REIS DE JESUS
VICE-PRESIDENTE

Celson
CELSON MARQUES DE ALMEIDA
VEREADOR

Câmara Municipal de Ibititá

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CONFIANÇA DE LIVRE NOMEAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através percar inflacionaria ao longo de anos.

Tendo em vista que lei que instituiu os cargos de confiança e valor salarial fora em 25 de fevereiro de 2011 e de lá até aqui não teve nenhuma recomposição.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do vencimento básico contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Ibititá/BA, 04 de maio de 2022.


MARIA GILAIDE GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE


GUIMAILTON REIS DE JESUS
VICE-PRESIDENTE


CELSON MARQUES DE ALMEIDA
VEREADOR